PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 403/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14540/2026

ENTIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTUS CADA, DESTINADOS À CLIMATIZAÇÃO E ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO AUDITÓRIO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA/GO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, ACESSÓRIOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, INSTALAÇÃO, TESTES, REGULAGENS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PLENO E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS APARELHOS. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER NOVOS EM LINHA DE FABRICAÇÃO E POSSUIR GARANTIA DO FABRICANTE, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS E AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E QUALIDADE APLICÁVEIS. CADA APARELHO DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:

- Capacidade de refrigeração de 24.000 BTUs/h;
- Tecnologia Split, com unidade evaporadora interna e unidade condensadora externa; Alimentação elétrica compatível com a infraestrutura existente no local, preferencialmente 220 V, conforme avaliação técnica prévia;
- Tecnologia Inverter, visando maior eficiência energética, estabilidade da temperatura e redução do consumo de energia elétrica;
- Gás refrigerante de baixo impacto ambiental, preferencialmente R-32 ou tecnologia equivalente admitida pelo fabricante;
- Função de refrigeração e controle eletrônico de temperatura;
- Controle remoto sem fio, com funções de ajuste de temperatura, modo de operação, velocidade de ventilação, timer e demais funções disponíveis no equipamento;

ASSINADO DIGITALMENTE POR LETTICYA RAYANNE SILVA EM 02/10/2026 ÀS 13:14:03.

- Filtros de ar removíveis e laváveis, destinados à retenção de particulas e melhoria da qualidade do ar;
- Sistema de distribuição uniforme do ar no ambiente, adequado às dimensões e características do auditório;
- Compressor de alta eficiência e baixo nível de ruído, compatível com ambientes de uso coletivo;’’
- Display ou sistema indicador de temperatura e funcionamento;
- Funções de proteção e segurança elétrica previstas pelo fabricante;
- Classificação de eficiência energética compatível com as normas vigentes e registro/etiquetagem exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicável.

A contratação deverá contemplar todos os materiais e acessórios necessários à instalação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo, quando necessários, suportes para as unidades condensadoras, tubulações de cobre para as linhas frigorígenas, isolamento térmico, cabos elétricos, interligações elétricas e de comunicação, drenos, conexões, canaletas ou demais elementos de acabamento, fixação e proteção.

A instalação deverá ser realizada por equipe técnica especializada, observando as recomendações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e as condições estruturais e elétricas do prédio da Prefeitura Municipal de Rialma/GO, compreendendo, no mínimo, a instalação das unidades evaporadoras e condensadoras, execução das linhas frigorígenas, sistema de drenagem, conexões elétricas, realização de vácuo no sistema, testes de estanqueidade, testes de funcionamento, regulagem e demais procedimentos necessários à entrega dos equipamentos em pleno funcionamento.

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas, instrumentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, não cabendo à Administração o fornecimento de itens indispensáveis à instalação e funcionamento dos aparelhos, salvo aqueles expressamente previstos no processo de contratação.

Ao final da instalação, os equipamentos deverão ser entregues devidamente instalados, testados, regulados, higienizados e em perfeitas condições de funcionamento,

proporcionando condições adequadas de conforto térmico aos usuários do Auditório do Prédio da Prefeitura Municipal de Rialma/GO.

Deverá ser assegurada a garantia dos equipamentos e dos serviços de instalação, observados os prazos e condições estabelecidos pelo fabricante e pela legislação aplicável, ficando a contratada responsável pela correção de eventuais falhas decorrentes de defeitos de fabricação, instalação inadequada ou execução dos serviços em desconformidade com as especificações contratadas.

A aquisição deverá compreender, portanto, 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado Split de 24.000 BTUs/h, com fornecimento, transporte, entrega, instalação, materiais, acessórios, mão de obra especializada, testes, regulagens e demais providências necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos, de modo a atender integralmente às necessidades de climatização do Auditório do Prédio da Prefeitura Municipal de Rialma/GO

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação visando a aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de refrigeração de 24.000 BTUs cada, destinados à climatização e atendimento das necessidades do Auditório do Prédio da Prefeitura Municipal de Rialma/GO, incluindo o fornecimento dos equipamentos, materiais, acessórios, mão de obra especializada, instalação, testes, regulagens e demais serviços necessários ao pleno e adequado funcionamento dos aparelhos. Os equipamentos deverão ser novos em linha de fabricação e possuir garantia do fabricante, atendendo às normas técnicas e aos requisitos de segurança, eficiência energética e qualidade aplicáveis. Cada aparelho deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

- Capacidade de refrigeração de 24.000 BTUs/h;

- Tecnologia Split, com unidade evaporadora interna e unidade condensadora externa; Alimentação elétrica compatível com a infraestrutura existente no local, preferencialmente 220 V, conforme avaliação técnica prévia;
- Tecnologia Inverter, visando maior eficiência energética, estabilidade da temperatura e redução do consumo de energia elétrica;
- Gás refrigerante de baixo impacto ambiental, preferencialmente R-32 ou tecnologia equivalente admitida pelo fabricante;
- Função de refrigeração e controle eletrônico de temperatura;
- Controle remoto sem fio, com funções de ajuste de temperatura, modo de operação, velocidade de ventilação, timer e demais funções disponíveis no equipamento;
- Filtros de ar removíveis e laváveis, destinados à retenção de particulas e melhoria da qualidade do ar;
- Sistema de distribuição uniforme do ar no ambiente, adequado às dimensões e características do auditório;
- Compressor de alta eficiência e baixo nível de ruído, compatível com ambientes de uso coletivo;’’
- Display ou sistema indicador de temperatura e funcionamento;
- Funções de proteção e segurança elétrica previstas pelo fabricante;
- Classificação de eficiência energética compatível com as normas vigentes e registro/etiquetagem exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicável.

A contratação deverá contemplar todos os materiais e acessórios necessários à instalação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo, quando necessários, suportes para as unidades condensadoras, tubulações de cobre para as linhas frigorígenas, isolamento térmico, cabos elétricos, interligações elétricas e de comunicação, drenos, conexões, canaletas ou demais elementos de acabamento, fixação e proteção.

A instalação deverá ser realizada por equipe técnica especializada, observando as recomendações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e as condições estruturais e elétricas do prédio da Prefeitura Municipal de Rialma/GO, compreendendo,

no mínimo, a instalação das unidades evaporadoras e condensadoras, execução das linhas frigorígenas, sistema de drenagem, conexões elétricas, realização de vácuo no sistema, testes de estanqueidade, testes de funcionamento, regulagem e demais procedimentos necessários à entrega dos equipamentos em pleno funcionamento.

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas, instrumentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, não cabendo à Administração o fornecimento de itens indispensáveis à instalação e funcionamento dos aparelhos, salvo aqueles expressamente previstos no processo de contratação.

Ao final da instalação, os equipamentos deverão ser entregues devidamente instalados, testados, regulados, higienizados e em perfeitas condições de funcionamento, proporcionando condições adequadas de conforto térmico aos usuários do Auditório do Prédio da Prefeitura Municipal de Rialma/GO.

Deverá ser assegurada a garantia dos equipamentos e dos serviços de instalação, observados os prazos e condições estabelecidos pelo fabricante e pela legislação aplicável, ficando a contratada responsável pela correção de eventuais falhas decorrentes de defeitos de fabricação, instalação inadequada ou execução dos serviços em desconformidade com as especificações contratadas.

A aquisição deverá compreender, portanto, 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado Split de 24.000 BTUs/h, com fornecimento, transporte, entrega, instalação, materiais, acessórios, mão de obra especializada, testes, regulagens e demais providências necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos, de modo a atender integralmente às necessidades de climatização do Auditório do Prédio da Prefeitura Municipal de Rialma/GO

A presente contratação justifica-se A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de melhoria e adequação da climatização do Auditório do Prédio da Prefeitura Municipal de Rialma/GO, mediante a aquisição e instalação de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 24.000 BTUs cada, proporcionando condições adequadas de conforto térmico aos servidores públicos, autoridades, munícipes e demais usuários que utilizam o espaço. Atualmente, o Auditório

dispõe de 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUs cada, os quais se encontram antigos e com capacidade de refrigeração insuficiente para atender adequadamente às características e à demanda do ambiente. Mesmo com a utilização simultânea dos equipamentos existentes, verifica-se que os aparelhos não estão conseguindo proporcionar a climatização necessária, especialmente durante a realização de reuniões, audiências, capacitações, eventos institucionais, palestras e demais atividades que envolvem a permanência de um número significativo de pessoas no local. A insuficiência da climatização compromete o conforto térmico e as condições adequadas de utilização do Auditório, podendo prejudicar a concentração e o bem-estar dos participantes durante as atividades realizadas no espaço. Além disso, por se tratarem de equipamentos antigos, os aparelhos existentes tendem a apresentar menor eficiência energética, maior desgaste decorrente do tempo de uso e maior possibilidade de falhas e necessidade de manutenção, tornando necessária a adoção de medida que proporcione maior eficiência e confiabilidade ao sistema de climatização. Nesse contexto, a aquisição de 02 (dois) novos aparelhos de ar-condicionado de 24.000 BTUs cada, juntamente com a instalação e todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, mostra-se necessária para reforçar e adequar a capacidade de refrigeração do Auditório, complementando os equipamentos atualmente existentes e proporcionando maior eficiência na climatização do ambiente. A contratação também contribuirá para a melhoria das condições de utilização do espaço público, garantindo ambiente mais adequado para a realização de reuniões administrativas, eventos oficiais, palestras, treinamentos, capacitações, audiências, apresentações e demais atividades promovidas pelo Município, especialmente aquelas que demandam a permanência simultânea de servidores, representantes de órgãos públicos e população. Ressalta-se que a solução pretendida não se limita ao simples fornecimento dos equipamentos, devendo contemplar também transporte, instalação, materiais, acessórios, mão de obra especializada, testes, regulagens e demais procedimentos necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos, garantindo que a Administração receba os equipamentos devidamente instalados e aptos para utilização. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária para adequar a climatização do Auditório do Prédio da Prefeitura Municipal de Rialma/GO, suprindo a insuficiência dos equipamentos atualmente existentes e proporcionando melhores condições de conforto, funcionalidade e utilização do espaço, em atendimento ao

interesse público e às necessidades das atividades institucionais desenvolvidas pelo Município.

O Departamento de Compras juntou orçamentos e propostas de preços de profissionais e empresas interessadas em prestar o serviço objeto da contratação.

O Departamento Contábil certificou a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas oriundas da eventual contratação, bem como declaração de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

A Comissão de Licitação apresentou justificativa de preço para a dispensa de licitação, com fulcro no art. 75 inciso II, C/C 95 *§2º*, da Lei 14.133/21 e pela escolha do prestador que ofereceu o menor preço, no caso a empresa **WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA ,** jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 41.105.485/0001-65**, com sede administrativa na Av. Brasil, Qd: 04, Lote 02, Bairro Centro, no município de Ceres – Go, CEP 76.300-000, representado pelo seu sócio **VICTOR ALEXANDRE FRANCA**, portadora carteira identidade (RG) nº 5688077, expedida por SSP/GO e CPF nº 029.488.441-69, residente e domiciliado na cidade de Ceres-Go, na Rua 34, Quadra 48, Lote 34, Nova Vila , CEP: 76300-000, que apresentou o preço mais vantajoso à Administração.

Vieram os presentes autos à assessoria jurídica para o exame de legalidade do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre salientar que a regra da licitação faz parte de nosso arcabouço constitucional, validando-se como um instrumento essencial na persecução de valores inerentes à justiça, igualdade, desenvolvimento nacional, segurança institucional e dos princípios entabulados no art. 37 da Carta Magna (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), que informam a atuação da administração pública. Neste sentido, a licitação é o procedimento administrativo prévio utilizado pela Administração Pública para a eventual

celebração de contratos, visando garantir isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa e promover o desenvolvimento nacional.

A Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) sintetiza com maestria tais elementos da definição legal da licitação ao trazer os objetivos deste procedimento prévio necessário às contratações públicas:

> "Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
> I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
> III - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
> II - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
> IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
> Todavia, o legislador pátrio enumerou hipóteses em que a regra do procedimento licitatório é inconveniente ou inviável para o atendimento do interesse público, podendo se realizar a contratação direta."

Compulsando a Lei 14.133/2021, verifica-se que o art. 75 traz hipóteses de licitação dispensável, em que se permite a celebração de contratos sem o prévio procedimento licitatório, mediante o crivo de oportunidade e conveniência do administrador público.

Assim, por vezes, o Poder Público encontra-se em situação em que é plenamente possível a realização do procedimento licitatório mediante a competição, no entanto por razões de conveniência e oportunidade, urgência e para melhor atender o interesse público, opta-se pela dispensa, como no caso em apreço.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, temos a contratação serviços e prestação de serviços de bens de valor reduzido, cujo objetivo é atender aos princípios da economicidade e eficiência administrativa, evitando que a tecnicidade, custos e formalidade do procedimento licitatório, frustre os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), estabelece como hipótese de contratação direta de valor reduzido a prestação de serviços de bens ou prestação de serviços cujo preço global não ultrapasse o montante de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Vejamos o art. 75, II, da citada legislação:

> "*Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

No entanto, o Decreto Federal Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, dispõe que:

> "***DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**, **DECRETA**: Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. Art. 75, **caput**, inciso II – R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos);"*

Colocadas tais premissas, verifica-se no presente caso que o objeto é a justifica-se a presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de melhoria e adequação da climatização do Auditório do Prédio da Prefeitura Municipal de Rialma/GO, mediante a aquisição e instalação de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 24.000 BTUs cada, proporcionando condições adequadas de conforto térmico aos servidores públicos, autoridades, munícipes e demais usuários que utilizam o espaço. Atualmente, o Auditório dispõe de 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUs cada, os quais se encontram antigos e com capacidade de

refrigeração insuficiente para atender adequadamente às características e à demanda do ambiente. Mesmo com a utilização simultânea dos equipamentos existentes, verifica-se que os aparelhos não estão conseguindo proporcionar a climatização necessária, especialmente durante a realização de reuniões, audiências, capacitações, eventos institucionais, palestras e demais atividades que envolvem a permanência de um número significativo de pessoas no local. A insuficiência da climatização compromete o conforto térmico e as condições adequadas de utilização do Auditório, podendo prejudicar a concentração e o bem-estar dos participantes durante as atividades realizadas no espaço. Além disso, por se tratarem de equipamentos antigos, os aparelhos existentes tendem a apresentar menor eficiência energética, maior desgaste decorrente do tempo de uso e maior possibilidade de falhas e necessidade de manutenção, tornando necessária a adoção de medida que proporcione maior eficiência e confiabilidade ao sistema de climatização. Nesse contexto, a aquisição de 02 (dois) novos aparelhos de ar-condicionado de 24.000 BTUs cada, juntamente com a instalação e todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, mostra-se necessária para reforçar e adequar a capacidade de refrigeração do Auditório, complementando os equipamentos atualmente existentes e proporcionando maior eficiência na climatização do ambiente. A contratação também contribuirá para a melhoria das condições de utilização do espaço público, garantindo ambiente mais adequado para a realização de reuniões administrativas, eventos oficiais, palestras, treinamentos, capacitações, audiências, apresentações e demais atividades promovidas pelo Município, especialmente aquelas que demandam a permanência simultânea de servidores, representantes de órgãos públicos e população. Ressalta-se que a solução pretendida não se limita ao simples fornecimento dos equipamentos, devendo contemplar também transporte, instalação, materiais, acessórios, mão de obra especializada, testes, regulagens e demais procedimentos necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos, garantindo que a Administração receba os equipamentos devidamente instalados e aptos para utilização. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária para adequar a climatização do Auditório do Prédio da Prefeitura Municipal de Rialma/GO, suprindo a insuficiência dos equipamentos atualmente existentes e proporcionando melhores condições de conforto, funcionalidade e utilização do espaço, em atendimento ao interesse público e às necessidades das atividades institucionais desenvolvidas pelo Município.

Neste sentido, o Departamento de Licitações constatou após a realização de orçamentos e análise de propostas, que a empresa **WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA ,** jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 41.105.485/0001-65**, com sede administrativa na Av. Brasil, Qd: 04, Lote 02, Bairro Centro, no município de Ceres – Go, CEP 76.300-000, representado pelo seu sócio **VICTOR ALEXANDRE FRANCA**, portadora carteira identidade (RG) nº 5688077, expedida por SSP/GO e CPF nº 029.488.441-69, residente e domiciliado na cidade de Ceres-Go, na Rua 34, Quadra 48, Lote 34, Nova Vila , CEP: 76300-000, totalizando o valor global de **R$ 8.800 (oito mil oitocentos reais).**

Destarte, considerando que o preço global que será pago pelos serviços são inferiores à R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 c/c com o Decreto Federal Nº 12.807/2025, bem como sopesando que foi constatado através de pesquisa de mercado que o preço da empresa indicada pela Comissão de Licitação é razoável configurando-se como a mais vantajosa à Administração, entendo pela legalidade da contratação direta através da dispensa de licitação em razão do valor reduzido.

Por fim, ainda consigno que o feito se encontra instruído com os documentos expostos no art. 75 da Lei 14.133/2021, estando plenamente regular para a efetivação da contratação direita.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com arrimo no disposto no art. 75 e inciso II, C/C 95 *§2º*, da Lei nº 14.133/2021, que excepciona a regra de exigência de licitação para compras e serviços de valor reduzido, e considerando que o preço global para a contratação dos serviços objeto se adequa a tal valor, além de ser compatível com os preços de mercado, opino pela possibilidade da contratação direta através da dispensa de licitação.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, este é o entendimento.

Município de Rialma, 28 de setembro de 2026.

CAIO HENRIQUE RIBEIRO
Departamento Jurídico
Dr. Caio Henrique Ribeiro
Assessor Jurídico OAB n.º 39.713

Valide a assinatura deste documento em https://rialma.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 8516d3